

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Nº. 027/2016.

“Contrato de fornecimento de Gênero Alimentícios e materiais de Higiene e Limpeza, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Paranaiguara e a EMPRESA BANDEIRANTE PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME, na forma seguinte”.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 11.204.871/0001-43, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. **IVAN ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº 267.235.901-63, RG nº 1020207, SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 16, Qd-07, Lts 04/05, nº 405, Setor Industrial I, Centro, Paranaiguara-Go, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **BANDEIRANTE PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.813.630/0001-39, com sede na Av. Jeronimo Martins, nº 31, Sala 2, Parque Bandeirante – Rio Verde-Go, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURIDICO DO CONTRATO

1.1. - O presente contrato de fornecimento de Gênero Alimentícios e materiais de Higiene e Limpeza, é firmado nos termos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **011/2016 – Edital nº 011/2016 de 24/02/2016**, cuja homologação e adjudicação do objeto, deram-se a favor do contratado obedecido as normas dispostas na Lei nº. 8.666/93 com alterações posteriores dada pela Lei nº. 8.883/93; data da homologação **23/03/2016**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer de forma parcelada, conforme necessidade de consumo da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e relatório de resultado do Pregão Presencial nº 011/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os produtos discriminados na cláusula anterior deverão ser entregues de imediato em **PARANAIGUARA**, em locais indicados pelo **CONTRATANTE**, através de requisições ou ordem de fornecimento feito à **CONTRATADA**, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO.

O **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos produtos entregues através do Departamento de compras do município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do presente contrato é o equivalente a R\$ 27.478,46 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais, quarenta e seis centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, de acordo com as quantidades dos produtos entregues no período, sob o acompanhamento do Departamento de compras do município, e, até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

5.2 – Os reajustamentos de preços, quando for o caso, dos itens licitados especificado neste contrato poderão ser reajustados através de aditivo, mediante apresentação de planilha que obedecerão às normas emanadas de leis que à época, estiverem regulando a política econômica do país, elaborado pelo contratado juntando documentos probatórios, que será validada após o, análise e atestada pelo departamento competente desta municipalidade, respeitando os limites previstos no art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

DOTAÇÃO:

1001. 10 301 0702 2025 -339030: Manutenção do FMS - material de consumo.

Gênero alimentícios.....R\$ 5.286,22

Materiais de Higiene e Limpezas R\$ 5.127,99

1001. 10 301 0702 2042 -339030: Programa da Saúde da Família- PSF- material de consumo.

Materiais de Higiene e Limpezas R\$ 3.205,00

1001. 10 302 0701 2054 -339030: Manutenção do Sistema de Saúde-Hospital- material de consumo.

Gênero alimentícios.....R\$ 5.286,22

Materiais de Higiene e Limpezas R\$ 6.409,99

1001. 10 305 0701 2056 -339030: Manutenção da Vigilância Epidemiológica (Funasa)- material de consumo.

Gênero alimentícios.....R\$ 881,04

Materiais de Higiene e Limpezas R\$ 1.282,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste termo e terminará em **30/09/2016**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo de Prorrogação conforme prevê a lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1 – unilateralmente, pelo Município, quando:

For necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

8.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for conveniente a substituição da garantia de sua execução;

b) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

c) for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

e) por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de PARANAIGUARA e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS QUESTÕES DIVERSAS

12.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

12.2 – as partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações;

12.3 – a CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao **Edital n.º. 011/2016**.

12.4 – a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de PARANAIGUARA, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

PARANAIGUARA-GO, em 28 de março de 2016.

IVAN ALVES DOS SANTOS
Gestor do FMS
Contratante

BANDEIRANTE PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA-ME
CNPJ/MF sob nº 10.813.630/0001-39
Contratada

Testemunha.

1º _____
CPF:

2º _____
CPF: